



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO Nº 01/2024 - PREF

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA/SE E EMPRESA AUTO POSTO PETEBA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA/SE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 13.100.308/0001-75, com sede na Avenida Abdon José Barreto, nº 1223 – Bairro Centro, nesta cidade de Nossa Senhora Aparecida/SE – CEP 49.540-000, doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato representado por sua Prefeita, a Sr.^a **JEANE DE JESUS BARRETO**, brasileira, residente e domiciliada na Avenida Abdon Jose Barreto, Nº 912, bairro centro, Nossa Senhora Aparecida estado de Sergipe, CEP: 49.540-000 e, do outro lado, a empresa **AUTO POSTO PETEBA LTDA, sediada na Rodovia Josué Passos — Centro, Nossa Senhora Aparecida/SE CEP: 49540-000, CNPJ: 09.203.310/0001-88 Fone: (79) 99997-3568**, representada neste ato pelo senhor JOSÉ EDVALDO AMARAL, brasileiro, solteiro, nascido em 29/01/1978, comerciante, natural da cidade de Nossa Senhora Aparecida/SE, portador do CPF nº938.993.605-59, residente e domiciliado a Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 485, centro, nossa Senhora Aparecida/SE, CEP:49.540-000, doravante denominada **CONTRATADA**, em razão do resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023**, e conforme determinações contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, regente a nível nacional de licitações e contratos dos entes da administração pública, e que rege também este, ajustam e celebram entre si, o presente contrato administrativo de fornecimento, diante das clausula abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

Constitui objeto deste contrato o Contratação de empresa do ramo pertinente para o fornecimento Parcelado de combustíveis do tipo (gasolina comum e óleo diesel SD – 10) destinados ao abastecimento dos veículos, pertencentes as secretarias vinculadas a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora Aparecida/SE durante o exercício de 2024, em total obediência ao Edital da licitação e seus anexos, e de acordo com a proposta do Contratado, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

2.0 O fornecimento dos produtos acontecerá no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da solicitação/ordem de abastecimento emitida pela Contratante, nos quantitativos solicitados, a ser designado pelo Contratante, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



2.1O abastecimento dos combustíveis deverá ser executado no perímetro urbano ou no máximo de 10 quilômetros deste município e diretamente nos veículos desta municipalidade, conforme a necessidade.

2.2. Será de obrigação do fornecedor, manter no perímetro urbano ou em 15 quilômetros deste município, em estabelecimento particular e adequado para o serviço, bombas para o abastecimento do combustível, vedada a cedência da prestação de serviço e do fornecimento do combustível por terceiros.

2.3. A exigência do item 2.0. se faz necessário haja vista os prejuízos ao Erário caso os veículos do município tivessem que se deslocar a longas distâncias para efetuar o abastecimento. Observe que localização do posto para o abastecimento é essencial para a eficácia do fornecimento. É desarrazoado a Administração contratar uma empresa onde o abastecimento seja em longa distância. Tal expediente acarretará consumo de combustível e disponibilidade de tempo.

2.3.2. Tal exigência do item 2.3, não afronta o que diz "inciso I, § 1º do artigo 3º da Lei 8666/93", tendo em vista que no perímetro urbano do Município de Nossa Senhora Aparecida, possui 03 (três) postos de revenda de combustíveis. Como também no raio máximo de 10 quilômetros, diga-se nos municípios vizinhos tais, como; São Miguel do Aleixo possui diversos postos de revenda, tendo a administração a capacidade de ter uma disputa de preço e obter uma proposta mais vantajosa. Fazendo com que o município não tenha prejuízos, ao ter que deslocar seus veículos para outros municípios distantes.

2.4. A empresa licitante vencedora ficará obrigada a trocar a suas expensas os produtos que vier a ser recusado, sendo que o recebimento não importará sua aceitação.

2.5. Os produtos deverão ser de primeira qualidade, e estarem de acordo com as normas técnicas vigentes.

2.6. O fornecedor deverá apresentar, quando solicitado pela administração municipal, laudo de análise completa dos combustíveis (responsabilidade técnica), sendo as suas despesas realizadas com a análise por conta da empresa fornecedora.

OBS: O MUNICÍPIO SE RESERVA O DIREITO DE COLHER AMOSTRAS DOS COMBUSTÍVEIS PARA ANÁLISE DE QUALIDADE, COMPATIBILIDADE, AUTENTICIDADE E OUTROS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO e DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Em contraprestação aos fornecimentos contidos na cláusula primeira, o CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA o valor global estimado de **R\$ 1.711.400,00 (um milhão setecentos e onze mil e quatrocentos reais)**.

Compete à Contratante efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas atestando o fornecimento do objeto do Contrato;
- O pagamento será efetuado ao licitante vencedor, no valor correspondente às ordens de abastecimento expedidas pelo Município, contra apresentação dos seguintes documentos:
 - Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
 - Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, a Justiça do Trabalho e ao FGTS;
 - Prova de inexistência de débitos trabalhistas perante a Justiça do Trabalho mediante apresentação da CNDT;
 - Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Município de Nossa Senhora Aparecida/SE efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria Municipal;
 - O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III da Lei nº 4.320/64, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III da lei nº 8.666/93.
 - 6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = (TX) / 100 = (6 / 100) / 100 = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA QUARTA ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS, QUANTIDADES E PREÇOS DOS ITENS.

3.1. Descrição dos materiais por item com os preços máximos abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTOS	UNID.	QUANT.	VALOR EM R\$	
				VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	GASOLINA COMUM	LTS	110.000	R\$ 5,15	R\$ 566.500,00
04	OLEO DIESEL SD 10	LTS	160.040	R\$ 5,35	R\$ 1.144.900,00
				TOTAL	R\$ 1.711.400,00

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES, PRAZO PARA ENTREGA DO OBJETO E GARANTIA.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



O fornecimento dos produtos acontecerá no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da solicitação/ordem de abastecimento emitida pela Contratante, nos quantitativos solicitados, a ser designado pelo Contratante, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

Os Abastecimentos deverão ser realizados no perímetro urbano deste município e ou no máximo de 10 quilômetros da sede/garagem do município de Nossa Senhora Aparecida. Bem como diretamente nos veículos autorizados.

Será de obrigação do fornecedor, manter no perímetro urbano ou em 20 quilômetros deste município, em estabelecimento particular e adequado para o serviço, bombas para o abastecimento do combustível, vedada a cedência da prestação de serviço e do fornecimento do combustível por terceiros.

A exigência acima se faz necessário haja vista os prejuízos ao Erário caso os veículos do município tivessem que se deslocar a longas distâncias para efetuar o abastecimento.

“O STJ já se manifestou que “(...) não há o que censurar na compra dos combustíveis, quanto há um único posto de abastecimento na cidade; não poderia a Administração concordar que os veículos do Município se deslocassem a longas distâncias para efetuar o abastecimento., com visíveis prejuízos ao Erário...” (HC 88.370/RS, 5ª T., rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, DJ de 28.10.2008)”.

A empresa contratada ficará obrigada a trocar a suas expensas os produtos que vier a ser recusado, sendo que o recebimento não importará sua aceitação.

Os produtos deverão ser de primeira qualidade, e estarem de acordo com as normas técnicas vigentes.

O fornecedor deverá apresentar, quando solicitado pela administração municipal, laudo de análise completa dos combustíveis (responsabilidade técnica), sendo as suas despesas realizadas com a análise por conta da empresa fornecedora.

OBS: O MUNICÍPIO SE RESERVA O DIREITO DE COLHER AMOSTRAS DOS COMBUSTÍVEIS PARA ANÁLISE DE QUALIDADE, COMPATIBILIDADE, AUTENTICIDADE E OUTROS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS.

A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade e prazo de validade dos produtos fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade obrigatórios, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por serem meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

A vigência do contrato será de até 31 de dezembro de 2024, não poderão ser prorrogados além do exercício financeiro.

16.1.1. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

16.1.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SETIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

As despesas oriundas do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2024 do Município, com dotação suficiente, obedecendo à classificação abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;

UO: 20100 - GABINETE DA PREFEITA – Atividade: 04.122.0001.2003 - Manutenção Do Gabinete Da Prefeita- Elemento Despesa: 3390.30.00 - Material De Consumo - Fonte De Recursos: 15000000

Uo: 20200 - Secretaria Municipal De Educação – Atividade: 12.361.0005.2010 - Manutenção Da Secretaria Municipal De Educação - Elemento Despesa: 3390.30.00 - Material De Consumo - Fonte De Recursos: 15000000

Uo: 20400 - Secretaria Municipal De Transporte, Obras E Serviço – Atividade: 15.122.0003.2020 - Manutenção Da Secretaria Municipal De Transporte, Obras E Serviços Urb. – Elemento Despesa: 3390.30.00 - Material De Consumo - Fonte De Recursos: 15000000

Uo: 20700 - Secretaria Municipal De Agricultura E Meio Ambiente – Atividade: 20.122.0002.2034 - Manutenção Da Secretaria Municipal De Agricultura E Meio/ Ambiente - Elemento Despesa: 3390.30.00 - Material De Consumo - Fonte De Recursos: 15000000

Uo: 20800 - Secretaria Municipal De Administração E Finanças – Atividade: 04.123.0001.2039 - Manutenção Da Secretaria Municipal De Administração E Finanças - Elemento Despesa: 3390.30.00 - Material De Consumo - Fonte De Recursos: 15000000

20300 - Secretaria Municipal De Educação – Fundeb – Atividade: 12.361.0005.2009 - Manutenção Do Sistema De Transporte Escolar – Pnate – Elemento Despesa: 3390.30.00 - Material De Consumo - Fonte De Recursos: 15700000/ 15001001



[Handwritten signature in blue ink]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Uo: 20600 - Secretaria Municipal De Cultura, Esporte E Lazer - Atividade: 12.361.0005.2010 - Manutenção Da Secretaria Municipal De Educação - 3390.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO – 150000

20200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - Atividade: 12.361.0005.2012 - Ações Desenvolvidas Com Salário Educação – 3390.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO – 1550000

20300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO – FUNDEB - ATIVIDADE: 12.361.0005.2018 - DESENVOLVIMENTO E MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB – 3390.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO – 1540000 - FUNDEB

CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

O Contratado, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Executar os fornecimentos objeto da presente licitação, em total obediência ao Edital do Pregão Eletrônico nº 017/2023 e seus anexos;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta;
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência do Contrato;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de licitação.

O Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

9.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até cinco anos, em prejuízo das multas previstas em edital, contrato ou ata de registro de preços, e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta

- Não assinar o contrato ou ata de registro de preços;
- Não entregar a documentação exigida no edital;
- Apresentar documentação falsa;
- Causar o atraso na execução do objeto;
- Não manter a proposta;
- Falhar na execução do contrato ou ata de registro de preços;
- Fraudar a execução do contrato ou ata de registro de preços;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Declarar informações falsas; e
- Cometer fraude fiscal.
- Entende-se por falhar a execução do contrato ou ata de registro de preços, o retardamento da execução do objeto qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, quando exigido, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços.
- Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas no edital ou comprovada a prática de fraude de qualquer espécie, em relação ao objeto desta licitação, a Administração Municipal poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar, cumulativa ou isoladamente e observado o princípio da



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



proporcionalidade, as seguintes sanções:

9.2. Multa de 1% (um) a 10% (dez por cento) do valor da Nota de empenho em caso de atraso e interrupção do fornecimento ora contratados:

- a) Atraso de 01 a 05 dias: multa diária de 1%;
- b) Atraso de 06 a 10 dias: multa diária de 3%;
- c) Atraso de 10 a 15 dias: multa diária de 5%;
- d) Atraso de 15 a 20 dias: multa diária de 8%;
- e) Atraso acima de 20 dias: multa diária de 10%.

9.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

9.4 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo o Município através da Secretaria competente, descontar de eventuais pagamentos devidos à licitante, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

9.5 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

9.6 Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Órgão, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato poderá ser rescindido no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios à vontade dos pactuantes e que tornem impossível a realização dos serviços objeto deste instrumento, observado o disposto no art. 79, II, da Lei n. 8.666/93;

O contratante poderá rescindir o presente instrumento contratual unilateralmente, nos casos previstos no art. 79, I, da Lei n. 8.666/93, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando isento do pagamento de qualquer indenização, em especial nos seguintes casos:

- A infringência de qualquer obrigação ajustada ou inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do art. 77, da Lei n. 8.666/93;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- Se a contratada, sem previa autorização da contratante, transferir, caucionar ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato;
- Paralisar os fornecimentos/serviços sem motivo justificado, a critério da contratante;
- Não executar os fornecimentos/serviços de acordo com o contido neste instrumento, ou, executá-los em desacordo com a orientação da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, o Contratado reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público.

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato;



[Handwritten signature in blue ink]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
(Art. 67, Lei nº 8.666/93).

14.0 A execução do objeto será fiscalizada pelo senhor JOSE AMINTAS BARRETO ALVES, CPF: 020.XXX.XXX- 00 lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, com autoridade para exercer, em nome do Município, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização objeto do contrato.

14.1. Nos termos do artigo 67, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, a Administração designará um fiscal do contrato, pertencente à Secretaria, para acompanhar e fiscalizar a execução do mesmo, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

14.2 De modo geral, o fiscal deve:

- Certificar-se de que o representante da empresa está ciente das obrigações assumidas pela contratada no fornecimento do objeto;
- Dirigir-se formalmente ao representante da contratante para resolver qualquer problema na entrega do objeto. Não obtendo êxito, comunicar formalmente ao Gestor;
- Fazer-se presente nos locais de entrega do objeto;
- Cobrar da contratada o uso do uniforme e crachá por seus empregados alocados para fazer as entregas, quando assim exigido;
- Assegurar-se de que o número de empregados alocados para entrega do objeto pela contratada é suficiente para o bom desempenho do fornecimento;
- Receber e conferir a nota fiscal de fornecimento emitida pela contratada, certificando (atestando) no corpo da primeira via a entrega do objeto de acordo com a especificação solicitada, na quantidade e qualidade licitada;
- Receber todos os documentos/certidões necessários, conforme estabelecido, para a liquidação da despesa e encaminhá-los juntamente com a nota fiscal, para o setor competente para pagamento;



[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- Registrar todas as ocorrências, tais como faltas, atrasos, má execução do fornecimento etc., por parte da contratada, em livro ou sistema próprio;
- Notificar a contratada em caso de acidente de trabalho e outras ocorrências;
- Notificar a contratada sobre as ocorrências previstas nos subitens 6.1.12 e 6.1.13 deste termo;
- Abster-se de tomar decisões e adotar providências que ultrapassem sua área de ,
- competência;
- Todas as anotações referentes ao contrato devem estar agrupadas em um documento (livro, arquivo digital, ficha e etc.) e ao final da contratação deve fazer parte dos arquivos juntamente com o processo de contratação;
- Comunicar formalmente e com antecedência o seu afastamento das atividades de fiscalização para que assuma o substituto;
- Encaminhar a Nota Fiscal ao setor competente em tempo hábil para que o pagamento seja efetuado dentro do mês de competência, com vistas a evitar o pagamento de multas;
- Comunicar o fim da vigência do contrato de acordo com os seguintes prazos: 02 (dois) dias de antecedência;
- Solicitar, com a concordância da unidade solicitante, o aditamento no prazo e/ou no objeto do contrato;
- Assegurar-se que a contratada está fornecendo aos seus empregados os equipamentos de proteção individual – EPI's, conforme a exigência de cada função e posto de trabalho, mantendo ficha de controle de fornecimento de EPI, bem como realizando o treinamento quanto ao seu correto uso;
- Assegurar-se que os empregados alocados pela contratada estão utilizando os Equipamentos de Proteção Individual e alertar ao preposto da obrigatoriedade do uso de tais equipamentos;
- Verificar se a Contratada está cumprindo todas as obrigações previstas no Edital de Licitação e nos instrumentos congêneres;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DOS REAJUSTES DE PREÇOS

15.1. É vedado qualquer reajuste de preços pelo período de 12 meses, com fulcro na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão, repactuação ou reequilíbrio econômico financeiro.

15.2. A revisão de valores, para majorar ou diminuir, poderá ocorrer de ofício ou a pedido da licitante signatária do contrato, nas seguintes condições:

15.3. Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II "d" e § 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte da licitante contratada, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e/ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão.

15.4. Para diminuir, quando a Administração verificar que o preço contratado se encontra substancialmente superior ao praticado no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Ribeirópolis/SE, para dirimir questões oriundas do presente contrato, renunciando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e acordadas as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que este também assina, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora Aparecida/SE, 02 DE JANEIRO DE 2024.


JEANE DE JESUS BARRETO
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE


AUTO POSTO PETEBA LTDA
CNPJ: 09.203.310/0001-88
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Deandreo Torquato da Silva

CPF: 077.244.175-80

NOME: Adriano Kennedy de Souza

CPF: 06638618539



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO AO CONTRATO

20300 - Secretaria Municipal De Educação – Fundeb – Atividade: 12.361.0005.2009
- Manutenção Do Sistema De Transporte Escolar – Pnate – Elemento Despesa:
3390.30.00 - Material De Consumo - Fonte De Recursos: 15700000/ 15001001

Uo: 20600 - Secretaria Municipal De Cultura, Esporte E Lazer - Atividade:
12.361.0005.2010 - Manutenção Da Secretaria Municipal De Educação -
3390.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO – 150000

20200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - Atividade: 12.361.0005.2012 -
Ações Desenvolvidas Com Salário Educação – 3390.30.00.00 – MATERIAL DE
CONSUMO – 1550000

20300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO – FUNDEB - ATIVIDADE:
12.361.0005.2018 - DESENVOLVIMENTO E MANUTENCAO DO ENSINO
FUNDAMENTAL – FUNDEB – 3390.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO – 1540000
– FUNDEB

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO –TOTAL –
OLEO DIESEL S10

VEICULO	PLACA	LITROS MÊS ESTIMADO	LITROS ANO	VALOR UNIT	VALOR
MICRO ÔNIBUS (MERCEDES BENZ 2019/2020)	QMF 7235	595	7140	5,35	38.199,00
MICRO ÔNIBUS (MERCEDES BENZ)	QMF 6536	595	7140	5,35	38.199,00
ONIBUS diesel S10	IAN 4376	900	10800	5,35	57.780,00
ONIBUS	QKO 0394	900	10800	5,35	57.780,00
ONIBUS	IAJ 1607	900	10800	5,35	57.780,00
ONIBUS	OES 4245	900	10800	5,35	57.780,00
ONIBUS	IAK 7911	900	10800	5,35	57.780,00
ONIBUS	RQW 9F06	900	10800	5,35	57.780,00
		6590	79080		423.078,00

UO: 20100 - GABINETE DA PREFEITA – Atividade: 04.122.0001.2003 - Manutenção
Do Gabinete Da Prefeita- Elemento Despesa: 3390.30.00 - Material De Consumo -
Fonte De Recursos: 15000000



[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



GABINETE DA PREFEITA - OLEO DIESEL					
VEÍCULO	PLACA	LITROS/MES	LIROS/ANO	VALOR UNIT	VALOR R\$
JIPE NOVO	CARRO NOVO	650	7800	5,35	41.730,00

Uo: 20200 - Secretaria Municipal De Educação – Atividade: 12.361.0005.2010 - Manutenção Da Secretaria Municipal De Educação - Elemento Despesa: 3390.30.00 - Material De Consumo - Fonte De Recursos: 15000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	GASOLINA		
VEÍCULO	PLACA	LITROS/MES	LITROS/ANO
FIAT/TMOBI	QKY 9454	1200	14.400
			14.400

Uo: 20400 - Secretaria Municipal De Transporte, Obras E Serviço – Atividade: 15.122.0003.2020 - Manutenção Da Secretaria Municipal De Transporte, Obras E Serviços Urb. – Elemento Despesa: 3390.30.00 - Material De Consumo - Fonte De Recursos: 15000000

SECRETARIA DE OBRAS	GASOLINA		
VEÍCULO	PLACA	LITROS/MES	LITROS/ANO
FIAT PALIO 2013	OEN 7930	1200	14400
FIAT STRADA	RQX 4E95	1800	21600
	TOTAL		36000

Uo: 20400 - Secretaria Municipal De Transporte, Obras E Serviço – Atividade: 15.122.0003.2020 - Manutenção Da Secretaria Municipal De Transporte, Obras E Serviços Urb. – Elemento Despesa: 3390.30.00 - Material De Consumo - Fonte De Recursos: 15000000

SECRETARIA DE OBRAS - DIESEL
S10

MAQUINAS diesel S10					
VEÍCULO	PLACA	LITROS/MES	LITROS/ANO	VALOR UNIT	VALOR R\$
TRATOR 275	VERMELHO	1000	12000	5,35	64.200,00
CAÇAMBA FORD	QMI 0144	800	9600	5,35	51.360,00
CAÇAMBA MERCEDES	OEP 2891	800	9600	5,35	51.360,00



[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CAÇAMBA FORD	QMP 8I28	800	9600	5,35	51.360,00
PA CARREGADEIRA W 130	AMARELA	1400	16.800	5,35	89.880,00
				5	
PATROL 120 K	AMARELA	1400	16.800	5,35	89.880,00
RETROESCAVADEIRA JBL	JBL	1500		5,35	89.880,00
	TOTAL	6700	74.400		423.720,00

Uo: 20700 - Secretaria Municipal De Agricultura E Meio Ambiente - Atividade:
20.122.0002.2034 - Manutenção Da Secretaria Municipal De Agricultura E Meio/
Ambiente - Elemento Despesa: 3390.30.00 - Material De Consumo - Fonte De
Recursos: 15000000

SECRETARIA	DE	AGRICULTURA			
VEÍCULO	PLACA	LITROS/MES	LITROS/AN O	VALOR UNIT	VALOR R\$
MAQUINAS diesel S10					
TRATOR NOVO VERMELHO	TRATOR	1200	14400	5,35	77.040,00
TRATOR NOVO	TRATOR	1200	14400	5,35	77.040,00
CAMINHÃO TANQUE	OEL 3821	1000	12000	5,35	64.200,00
CAMINHÃO TANQUE	MQL 2A15	1000	12000	5,35	64.200,00
		4400	52800		282.480,00

Uo: 20800 - Secretaria Municipal De Administração E Finanças - Atividade:
04.123.0001.2039 - Manutenção Da Secretaria Municipal De Administração E
Finanças - Elemento Despesa: 3390.30.00 - Material De Consumo - Fonte De
Recursos: 15000000

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO -
GASOLINA

VEÍCULO	PLACA	LITROS/MES	LITROS/ANO
VIRTUS	QML 7F35	1200	14400
	TOTAL	1200	14.400



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Uo: 20700 - Secretaria Municipal De Agricultura E Meio Ambiente – Atividade:
20.122.0002.2034 - Manutenção Da Secretaria Municipal De Agricultura E Meio/
Ambiente - Elemento Despesa: 3390.30.00 - Material De Consumo - Fonte De
Recursos: 15000000

SEC. DE AGRICULTURA	GASOLINA		
VEÍCULO	PLACA	LITROS/MES	LITROS/ANO
MOTO	QMI 6722	132	1.584
	TOTAL	TOTAL	1.584